



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Antônio Pinheiro		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio Pinheiro, em Juazeiro do Norte, autoriza o curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção em favor de José Lindomar do Nascimento.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02088337-4	PARECER: 0520/2004	APROVADO: 05.07.2004

I – RELATÓRIO

José Lindomar do Nascimento, pretendo diretor da Escola de Ensino Fundamental Antônio Pinheiro, situada no Sítio Veados, em Juazeiro do Norte, mediante Processo Nº 02088337-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do curso do ensino fundamental e do exercício de direção em favor de José Lindomar do Nascimento.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto Nº 385 de 21 de setembro de 1979.

O prédio tem uma área construída de 286 m² com os seguintes ambientes: 04 salas de aula, 01 diretoria, 01 cantina, 01 secretaria, 01 depósito de merenda, 04 banheiros. Pelas fotografias observa-se a necessidade de melhor trato no que se refere arborização e revestimento na murada da escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e Resoluções Nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento da instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antônio Pinheiro, Juazeiro do Norte, à autorização do curso de ensino fundamental a partir de 2003, até 31.12.2006, e do exercício de direção em favor de José Lindomar do Nascimento, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0520/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0520/2004
SPU Nº 02088337-4
APROVADO EM: 05.07.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC